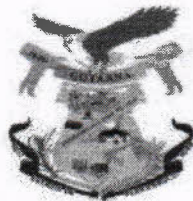


LIDO EM SESSÃO

Em, 13/04/23



CASA JOSE RINTO DE ARAUJO
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

A PUBLICAR

Em, 13/04/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 016 /2023.

Altera o inciso IV do art. 17, renumera os parágrafos deste e modifica o § 4º, do art. 31, todos da Lei 2.583/2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 17, renumerados os parágrafos deste, e modificado o § 4º do art. 31, todos da Lei 2.583/2023, que “Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Goiana/PE e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

IV - experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

(...)

§ 1º Para comprovar documentalmente experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, estabelecido no inciso IV, do caput deste artigo, na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, poderá o candidato apresentar carta emitida por entidade não governamental, com registro atualizado no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana-PE;

§ 2º A experiência do candidato, também, poderá ser comprovada por sua atuação nas Entidades da Administração Pública Direta Municipal, Estadual ou Federal, ou em Entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) ou unidade escolar registrada no Ministério da Educação ou por Certificado de curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas).

§ 3º As entidades responderão, na forma da lei, pela veracidade das declarações emitidas pelas mesmas, como objetivo de comprovar a experiência dos candidatos.

§ 4º O inciso IV, do caput deste artigo, não se aplica aos candidatos, em caso de:

- a) Conselheiro Tutelar Titular no mandato, apto à recondução;
- b) ex-Conselheiro Tutelar Titular, que tenha cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos de mandato;

PUBLICADO

Em, 13/04/23

Avenida Mal Deodoro da Fonseca, 115, Centro, Goiana/PE, CEP: 55900-000

ver.alexandrecarvalho@goiana.pe.leg.br

Matrícula: 012411

c) Conselheiro Tutelar suplente, que tenha desempenhado a função de Conselheiro Tutelar, no Município de Goiana-PE, por, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ 4º O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI, do caput deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 2º Fica alterado o § 4º, do artigo 31, da Lei 2.583/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares deste Poder Legislativo “*Casa José Pinto de Abreu*”, venho, no exercício das prerrogativas que me são conferidas venho apresentar Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração na Lei nº 2.583/2023 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Goiana-PE, e dá outras providências, pelos fatos, motivos e razões a seguir expostos.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA).

Trata-se de importante conquista da sociedade para o combate à violação de direitos. Os Conselheiros Tutelares são eleitos de forma direta pelos cidadãos, em processo

de escolha unificado no País, conforme previsão do artigo 139 do ECA. O Estatuto define a atividade exercida pelos Conselheiros como serviço público relevante. Em Goiana, há atualmente 02 Conselhos Tutelares, com 5 conselheiros tutelares em cada um deles.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, e em reunião aberta ao público realizada no dia 31 de março do corrente ano, fora constato pelo órgão alguns pontos que inviabilizaria o processo, a exemplo o critério de desempate, tendo em vista, que as gestões anteriores não tiveram o zelo de manter a guarda da documentação dos processos de eleição anteriores, motivo pelo qual não irão conseguir distinguir em caso de desempate o vencedor.

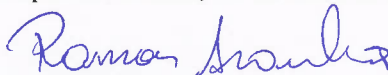
Além disso, durante o curso das inscrições, fora observado a necessidade de abrir outros meios de comprovação para experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, visto que atualmente o CMDCA só possui 7 (sete) entidades cadastradas, o que não obedecerá ao número de 10 (dez) candidatos inscritos por Conselho Tutelar para o processo eleitoral.

RAZÃO PORQUE, CONVOCO, os demais legisladores, que como sempre tem sido sensível as problemáticas do nosso Município, para analisar, discutir e votar o Projeto de Lei em anexo, para fiel execução dos Conselhos Tutelares do nosso Município.

Ao tempo em que me coloco à disposição de todos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais ou que necessitem para formar juízo sobre o assunto proposto.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Goiana, 11 de abril de 2023.


Vereador



Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 016/2023, datado de 11 de abril de 2023, de autoria do Vereador Ramon Aranha, que "Altera o inciso IV do art. 17, renumera os parágrafos deste e modifica o § 4º, do art. 31, todos da Lei 2.583/2023, e dá outras providências."

A PUBLICAR

Em 25/04/23

Presidente

O Vereador Ramon Aranha, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei n. 016/2023, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 13 do mês de abril de 2023, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

No mérito, esta Relatoria, considerando a legalidade e constitucionalidade sua, opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 016/2023, em estudo, eis que a sua finalidade outra não é, que não a de promover ajustes na Lei n. 2.583/2023, no que é acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, que opinam no mesmo sentido, propondo, nos termos do § 3º, do art. 166, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a dispensa da redação final, tendo em vista a desnecessidade de seu ajustamento, salvo se houver apresentação de Emendas, no Plenário. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 19 de abril de 2023.

Ver. Carlos Viegas Júnior

Presidente

PUBLICADO

Em 26/04/23

Funcionário:

Assinatura: 19/24/23



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Ana Diamante

Ver^a. Ana Diamante

Relator

Mário do Peixe

Ver. Mário do Peixe

Membro



Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 016/2023, datado de 11 de abril de 2023, de autoria do Vereador Ramon Aranha, que "Altera o inciso IV do art. 17, renumera os parágrafos deste e modifica o § 4º, do art. 31, todos da Lei 2.583/2023, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 016/2023, opinando por sua aprovação.

Esta Relatoria adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 016/2023, em Mesa, consequentemente, opina pela aprovação do mesmo, cujo voto é acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, que opinam no mesmo sentido. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 19 de abril de 2023.

A PUBLICAR
Em, 25/04/23

Presidente

Ana de marcilio

Verª Ana de Marcílio

Presidente

Ver. Bruno Salsa

Relator

Ver. Ibson Gouveia

Membro

PUBLICADO
Em, 26/04/23

Funcionário:

Matrícula: